LEI N° 026/2019

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1° -** Aos membros do Poder Legislativo Municipal de Laranjal, Estado do Paraná e aos servidores que necessitem deslocar-se da localidade onde tem exercício do Cargo para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas, por dia de deslocamento, segundo as disposições contidas nesta lei.
- Art. 2° As indenizações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ser concedidas para custear despesas ligadas diretamente ao exercício da vereança, como viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a relevância do assunto, tais como:
- I Presidente e Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação Parlamentar ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Palestras de interesse do município, Cursos de interesse do Legislativo Municipal, para treinamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício do múnus público, mediante autorização do Presidente, devendo o convite ser em nome do Poder Legislativo ou ao referido Vereador.
- II Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos, Palestras, Reciclagens de interesse do Poder Legislativo Municipal, voltados para o exercício de suas funções, mediante autorização do Presidente.
 - §1º Não será permitida a concessão de diárias em feriados e finais de semana;
- §2º Não será permitida a concessão de diárias a pessoa que não seja Agente Público ou Servidores Públicos da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, salvo no caso de servidor cedido por outros órgãos.

- **Art. 3º -** As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.
- **Art. 4º** É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.
- **Art.** 5° Não havendo veículo oficial poderá haver o custeio das despesas com passagens aéreas, transporte coletivo rodoviário ou transporte locado, desde que procedido processo licitatório.
- § 1º O solicitante servidor deverá preferencialmente utilizar para seu deslocamento veículo oficial ou transporte público, podendo somente utilizar veículo próprio quando devidamente justificado em sua solicitação a impossibilidade de outro meio de condução, isentando o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade quanto ao uso de veículo próprio.
- § 2º O solicitante será ressarcido apenas da quantia gasta com combustível utilizado na viagem, devendo a Mesa Executiva, verificar se a quantia gasta com combustível descrita na Nota Fiscal condiz com a quilometragem percorrida.
- Art. 6° Compete ao Presidente e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal, apreciar as solicitações de diária.
- §1º A concessão de diária em desacordo com o disposto nesta Lei implica na responsabilidade solidária do Presidente da Câmara e do solicitante.
- **§ 2º -** Se o solicitante da indenização for o Presidente da Câmara, o requerimento deverá ser dirigido à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.
- **Art. 7º -** Para autorização de viagem, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:
- a) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o art. 1° e 2º da presente Lei, bem como o Anexo I;
- b) o objetivo detalhado do deslocamento, inclusive com a juntada de ofícios, convites, etc..
- I Liberação pelo Presidente da Câmara e/ou no caso de solicitação do Presidente deverá ser realizada a deliberação pela Mesa Executiva.
- Art. 8º Em regra, não poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.
 - Art. 9º A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:
 - I compatibilidade dos motivos do deslocamento como interesse público;
 - II correlações entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;

- III Interesse do Poder Legislativo na concessão de diárias para cursos e aperfeiçoamentos, tendo em vista o período restante de legislação.
 - Art. 10 Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.
- § 1º Para efeitos de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia do retorno;
- § 2º O pagamento deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros.
- Art. 11 O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa e disponibilizado no Portal de Transparência do respectivo ente, bem como, devendo o requerimento ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo II desta Lei:
 - a) o número do procedimento administrativo a que se refere a autorização;
 - b) nome do beneficiário;
 - c) CPF;
 - d) matrícula;
 - e) cargo ou função que exerce;
 - f) destino da viagem;
 - g) período de afastamento;
 - h) atividade a ser desenvolvida;
 - i) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o Anexo I desta Lei;
 - j) meio de transporte utilizado para viagem;
 - k) dados bancários da conta de titularidade do solicitante;
 - I) ato de concessão.
 - m) publicação do ato devido.
- § 1º Para ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária(s) deverá ser encaminhada ao Presidente ou Mesa Executiva, quando for o caso, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da saída, o qual deferirá e encaminhará ao Setor de Contabilidade a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias após publicação do ato.
- § 2° Não será autorizado o pagamento de diárias sem que o solicitante tenha cumprido todos os requisitos do artigo 11 caput e § 1°.
- § 3º As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do próprio beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.
- § 4° Se o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

- Art. 12º As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa.
 - § 1º As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do crédito Orçamentário.
- § 2º Em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de no máximo 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;
- § 3º Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.
- **Art. 13 -** O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias após o retorno:
- I atestado ou certificado de frequência que comprove a participação que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- II relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.
- **Art. 14 -** As despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos admitidos pelo Poder Legislativo.
- § 3º Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação da diária, segunda via, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Art. 15 O numerário necessário referente à diária deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da viagem.
- § 1° O requerimento deverá ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo III desta Lei.
- § 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.
- § 3º Deferido o pedido, o Presidente da Câmara encaminhará ao Departamento de Finanças, até dois dias úteis anterior ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

- § 4º Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas.
 - § 5° O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.
- **Art. 16 -** No prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas ao Departamento de Finanças, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Lei.
- § 1°- O documento para comprovação das despesas deve ser emitido em favor da Câmara Municipal de Laranjal, CNPJ n° 95.684.775/0001-30, com endereço à Rua Pernambuco, 451, CEP 85.275-000.
- § 2º Na nota fiscal de despesas com combustíveis, além dos elementos previstos no § 1º, deverá constar a placa do veículo.
- Art. 17 O valor que não for gasto ou cuja despesa não for comprovada deverá ser restituído através de depósito bancário, devidamente identificado em favor da Câmara Municipal de Laranjal, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Finanças.

Parágrafo único - Reprovada a prestação de contas ou não sendo ela apresentada no prazo estipulado, o Departamento de Finanças comunicará o valor a ser ressarcido ao Departamento de Recursos Humanos ou Controle Interno, que providenciará o desconto em folha de pagamento no respectivo mês ou não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

- Art. 18 O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a 03 (três) diárias por mês para cada Vereador e cada Servidor Público, observando-se o limite de 18 (dezoito) diárias por ano para cada Vereador e Servidor Público, devendo no máximo sair 04 (quatro) Vereadores juntos, com exceção do Presidente do Poder Legislativo e dos Servidores.
- § 1º Excepcionalmente, quando, o deslocamento envolver o transporte aéreo, as despesas de passagens aéreas serão custeadas separadamente pelo Legislativo, mediante requerimento prévio, nos termos desta Lei e desde que procedido processo licitatório e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
 - § 2º O valor das diárias serão os constantes do Anexo I desta Lei.
 - Art. 19 As diárias deverão ser restituídas nas seguintes hipóteses:
- I não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;
 - II retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido;

- III não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido;
 - IV outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.
- § 1º As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade.
- § 2º Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.
- Art. 20 O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar ao órgão central do Controle Interno, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o retorno, comprovação de freqüência ou outro documento que comprove sua presença durante todos os dias que recebeu a diária e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.
- § 1º Por relatório circunstanciado subentende-se que deve estar inclusas as informações sobre os locais que esteve, data e horários, com quem conversou no caso de visitas parlamentares ou técnicas, bem como o assunto discorrido durante o seminário, curso, ou equivalente e outras informações tidas como relevantes que demonstrem os ganhos para a administração.
- § 2º Caso o beneficiário não preste as informações exigidas acima, dentro do prazo previsto, o órgão central de Controle Interno informará ao setor financeiro, o qual efetuará os descontos do valor total recebido da diária no subsídio ou remuneração.
- Art. 22 Não serão concedidas diárias a Vereadores não reeleitos ou cargos comissionados nos últimos meses da Legislatura finda, pois evidente a aproximação da exoneração ou término do mandato.
- Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal, 20 de dezembro de 2019.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANILHA DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

a) Dentro do Estado do Paraná - Viagens até 360 Km

001111 =: 11.10.1	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
SEM PERNOITE	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

b) Dentro do Estado do Paraná - Viagens acima 360 KM

COM PERNOITE	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
SEM PERNOITE	R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

c) Fora do Estado do Paraná

COM PERNOITE	R\$ 802,00 (oitocentos e dois reais)
SEM PERNOITE	R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM Nº:/
Embasamento Legal: Lei n°/2019
NOME DO BENEFICIÁRIO
CPF
CARGO/FUNÇÃO
DESTINO DA VIAGEM
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída:// Horário Previsto: Retorno:// Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA
TOTAL DE DIÁRIAS: Diária(s) integral Diária(s) sem pernoite
MEIO DE TRANSPORTE: () Veículo Oficial do Legislativo () Outros (informar):
Declaro, conhecer o teor da Lei nº/2018, e comprometo-me a apresentar todos os documentos exigidos após retorno da viagem. Declaro ainda, sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares ou de outra função e que não tenho residência na localidade de destino.
O solicitante pede e espera deferimento.
Laranjal/PR, dede
() Prestação de Contas Regulares. () Disponibilidade Orçamentária e Financeira.
1º Secretário

AUTORIZO O PAGAMENTO

() Prestação de Co () Disponibilidade C Financeira.		AUTORIZO O F	
		ANEXO III	
	Embasamento	DE CONTAS DA DIÁRIANº D Legal: Lei n°/2019	
	NTAÇÃO - (Comprovante		
DATA	NOME	EEMPRESARIAL	VALOR
DESPESA COM HOSPE	EDAGEM –(Comprovante	s em anexo)	
DATA	NOME	EMPRESARIAL	VALOR
		el, bilhetes de passagem, estac	ionamento etc.) -
Comprovantes em anexo		- FMDDECADIAL	VALOR TOTAL
DATA	NOIVIE	E EMPRESARIAL	VALOR TOTAL
TOTAL			
			DA
DESPESA COM ALIME	RESUMO DOS GA	AS10S:	R\$
DESPESA COM HOSP			
DESPESA COM DESLO			
COMBUSTÍVEL			
BILHETES DE PASSAC	GEM		
ESTACIONAMENTO			
OUTROS TOTAL GASTO			
TOTAL GASTO			

Solicitante

) Prestação de Conta) Disponibilidade Orç	as Regulares. çamentária e	APROVADA.
Financeira.		Presidente
1º Secr	etário	
	ANEX	O IV
		ADEO DECENIVOLVIDAO
	RELATÓRIO DAS ATIVIDA	
	Embasamento Lega	
Cargo:		
Matrícula:		
PERÍODO DE	Saída://	Horário Previsto:
AFASTAMENTO:	Retorno://_	Horário Previsto:
	tas	
Atividades Desenvolvio		
Atividades Desenvolvid		
Atividades Desenvolvio		
Atividades Desenvolvio		
Atividades Desenvolvio		

Observações

ANEXO V ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº/2019 O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2019, resolve CONCEDER diária do Vereador/servidor, conforme especificado abaixo: NOME DO BENEFICIÁRIO CPF CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída:// Horário Previsto: Retorno:// Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA TOTAL DE DIÁRIAS:		•
ANEXO V ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº/2019 O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2019, resolve CONCEDER diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo: NOME DO BENEFICIÁRIO CPF CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: / / Horário Previsto: Retorno: / / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		
ANEXO V ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº/2019 O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2019, resolve CONCEDER diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo: NOME DO BENEFICIÁRIO CPF CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: / / Horário Previsto: Retorno: / / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	_	
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº		Solicitante
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº/2019 O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2019, resolve CONCEDER diário ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo: NOME DO BENEFICIÁRIO CPF CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: / / Horário Previsto: Retorno: / / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº		
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº		
O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2019, resolve CONCEDER diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo: NOME DO BENEFICIÁRIO CPF CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída:// Horário Previsto: Retorno:// Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		ANEXO V
O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2019, resolve CONCEDER diário ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo: NOME DO BENEFICIÁRIO CPF CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída:// Horário Previsto: Retorno:/ / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		
uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2019, resolve CONCEDER diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo: NOME DO BENEFICIÁRIO CPF CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída:/	ATO D	DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº/2019
uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº/2019, resolve CONCEDER diária ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo: NOME DO BENEFICIÁRIO CPF CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída:/		
NOME DO BENEFICIÁRIO CPF CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída:/ Horário Previsto: Retorno:/ Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	O Presidente da	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no
NOME DO BENEFICIÁRIO CPF CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída:/	uso de suas atribuições lega	ais e com base na Lei nº/2019, resolve CONCEDER diári a
CPF CARGO/FUNÇĂO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: / / Horário Previsto: Retorno: / / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	ao Vereador/servidor, confo	rme especificado abaixo:
CPF CARGO/FUNÇĂO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: / / Horário Previsto: Retorno: / / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		
CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída:/ Horário Previsto: Retorno:/ Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	NOME DO BENEFICIÁRIO	
CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída:/ Horário Previsto: Retorno:/ Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		
DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: / / Horário Previsto: Retorno: / / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	CPF	
DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: / / Horário Previsto: Retorno: / / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		
DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: / / Horário Previsto: Retorno: / / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	CARCO/FUNCÃO	
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: / / Horário Previsto: Retorno: / / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	CARGO/FUNÇAO	
PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saída: / / Horário Previsto: Retorno: / / Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		
Saída:/ Horário Previsto: Retorno:// Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	DESTINO DA VIAGEM	
Saída:/ Horário Previsto: Retorno:// Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		
Retorno:/ Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	PERÍODO DE AFASTAMEN	ITO:
Retorno:/ Horário Previsto: ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	Saída: / /	Horário Previsto:
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		
TOTAL DE DIÁRIAS:	ATIVIDADE A SER DESEN	VOLVIDA
TOTAL DE DIÁRIAS:		
	TOTAL DE DIÁRIAS:	
		7

Laranjal, _____ de _____ de _____.

Diária(s) integral.	
Diária(s) sem pernoite.	
MEIO DE TRANSPORTE:	
() Veículo Oficial do Legislativo	
() Outros (informar):	
Laranjal, de de 2019.	
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL LEI 026-2019

LEI Nº 026/2019

SÚMULA. Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos da Cámara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de LARANJAL. Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Aos membros do Poder Legislativo Municipal de Laranjal. Estado do Paraná e aos servidores que necessitem deslocar-se da localidade onde tem exercício do Cargo para outro ponto do território nacional, farão jus á percepção de diárias para custeio de despesas, por dia de deslocamento, segundo as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º - As indemzações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ser concedidas para custear despesas ligadas diretamente ao exercicio da vercança, como viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, condicionada á existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a relevância do assunto, tais como:

I - Presidente e Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação Parlamentar ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários Palestras de interesse do município, Cursos de interesse do Legislativo Municipal, para tremamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício do múnus público, mediante autorização do Presidente, devendo o convite ser em nome do Poder Legislativo ou ao referido Vercador.

II - Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos, Palestras, Reciclagens de interesse do Poder Legislativo Municipal, voltados para o exercicio de suas funções, mediante autorização do Presidente.

§1º - Não será permitida a concessão de diárias em feriados e finais de semana:

§2º - Não sera permitida a concessão de diárias a pessoa que não seja Agente Publico ou Servidores Públicos da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Parana, salvo no cáso de servidor cedido por outros órgãos.

Art. 3" - As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Art. 4º - É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Não havendo veiculo oficial poderá haver o custeio das despesas com passagens aereas, transporte colctivo rodoviário ou transporte locado, desde que procedido processo licitatorio.

§ 1º - O solicitante servidor devera preferencialmente utilizar para seu deslocamento veiculo oficial ou transporte público, podendo somente utilizar veiculo próprio quando devidamente justificado em sua solicitação a impossibilidade de outro meio de condução, isentando o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade quanto ao uso de veiculo próprio

§ 2º - O solicitante será ressarcido apenas da quantia gasta com combustivel utilizado na viagem, devendo a Mesa Executiva, verificar se a quantia gasta com combustivel descrita na Nota Fiscal condiz com a quilometragem percorrida

- Art. 6º Compete ao Presidente e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal, apreciar as solicitações de diária.
- §1º A concessão de diária em desacordo com o disposto nesta Lei implica na responsabilidade solidária do Presidente da Câmara e do solicitante
- § 2º Se o solicitante da indenização for o Presidente da Câmara, o requerimento deverá ser dirigido á Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores.
- Art. 7º Para autorização de viagem, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios
- a) valor diário e valor total a ser liberado observando-se o art 1º e 2º da presente Lei, bem como o Anexo I;
- b) o objetivo detalhado do deslocamento, inclusive com a juntada de oficios, convites, etc.
- 1 Liberação pelo Presidente da Câmara e/ou no caso de solicitação do Presidente deverá ser realizada a deliberação pela Mesa Executiva.
- Art. 8º Em regra, não podera ser autorizada a concessão de diárias apos a realização do evento que deu origem ao pedido.
- Art. 9º A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente.
- I compatibilidade dos motivos do deslocamento como interesse público;
- II correlações entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;
- III Interesse do Poder Legislativo na concessão de diárias para cursos e aperfeiçoamentos, tendo em vista o periodo restante de legislação
- Art. 10 Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.
- § 1º Para efeitos de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia do retorno;
- § 2º O pagamento deverá ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros.
- Art. 11 O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa e disponibilizado no Portal de Transparência do respectivo ente, bem como, devendo o requerimento ser realizado em formulário próprio, conforme Anexo II desta Lei:
- a) o número do procedimento administrativo a que se refere a autorização;
- b) nome do beneficiario:
- c) CPF:
- d) matricula:
- e) cargo ou função que exerce:
- f) destino da viagem.
- g) período de afastamento.
- h) atividade a ser desenvolvida,
- valor diário e valor total a ser liberado observando-se o Anexo I desta Lei.
- j) meio de transporte utilizado para viagem:
- k) dados bancários da conta de titularidade do solicitante.
- 1) ato de concessão
- m) publicação do ato devido.
- § 1º Para ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária(s) deverá ser encaminhada ao Presidente ou Mesa Executiva, quando for o caso, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da saída, o qual deferirá e encaminhará ao Setor de Contabilidade a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias após publicação do ato.
- § 2º Não será autorizado o pagamento de diarias sem que o solicitante tenha cumprido todos os requisitos do artigo 11 caput e § 1º
- § 3º As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do próprio beneficiario até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.
- § 4º Se o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais Vereadores
- Art. 12º As despesas de diárias deverão seguir o mo da I ei Federal nº 4 320/64, concessão mediante empenho previo, emissão de nota de

- liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa
- § 1º As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do credito Orçamentario
- § 2º Em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de no máximo 05 (cinco) días, com a devida justificativa;
- § 3º Na hipótese de o beneficiário não proceder de oficio à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária
- Art. 13 O beneficiário da diaria, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de no maximo 05 (cinco) dias após o retorno:
- I atestado ou certificado de frequência que comprove a participação que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- II relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento
- Art. 14 As despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em carater eventual, transitório e em razão de serviço, deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos admitidos pelo Poder Legislativo
- § 3º Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação da diária, segunda via, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.
- **Art. 15** O numerário necessário referente à diaria deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da viagem.
- § 1º O requerimento deverá ser realizado em formulário proprio, conforme Anexo III desta Lei
- § 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.
- § 3º Deferido o pedido, o Presidente da Câmara encaminhará ao Departamento de Finanças, até dois días úteis anterior ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante deposito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.
- § 4º Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas
- § 5° O solicitante e exclusivamente responsavel pelo numerario recebido.
- Art. 16 No prazo de três dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas ao Departamento de Finanças, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Lei
- § 1º- O documento para comprovação das despesas deve ser emitido em favor da Câmara Municipal de Laranjal. CNPJ nº 95.684 775/0001-30, com endereço á Rua Pernambuco, 45¹, CEP 85.275-000.
- § 2º Na nota fiscal de despesas com combustiveis, além dos elementos previstos no § 1º, deverá constar a placa do veículo.
- Art. 17 O valor que não for gasto ou cuja despesa não for comprovada deverá ser restituído através de depósito bancário, devidamente identificado em favor da Câmara Municipal de Laranjal, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Finanças.
- Parágrafo unico Reprovada a prestação de contas ou não sendo ela apresentada no prazo estipulado, o Departamento de Finanças comunicará o valor a ser ressarcido ao Departamento de Recursos Humanos ou Controle Interno, que providenciará o desconto em folha de pagamento no respectivo més ou não sendo possível, no més imediatamente subsequente.
- Art. 18 O custeio de viagens é de caráter personalissimo e se limita a 03 (três) diarias por mês para cada Vereador e cada Servidor Público.

observando-se o limite de 18 (dezoito) diárias por ano para cada Vereador e Servidor Público, devendo no máximo sair 04 (quatro) Vereadores juntos, com exceção do Presidente do Poder Legislativo e dos Servidores.

- § 1º Excepcionalmente, quando, o deslocamento envolver o transporte aéreo, as despesas de passagens aéreas serão custeadas separadamente pelo Legislativo, mediante requerimento prévio, nos termos desta Lei e desde que procedido processo licitatorio e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 2º O valor das diárias serão os constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 19 As diárias deverão ser restituidas nas seguintes hipóteses
- não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido.
- II retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido;
- III não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido.
- IV outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória
- § 1º As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade.
- § 2º Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.
- Art. 20 O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar ao orgão central do Controle Interno, dentro do prazo máximo de 05 (cínco) dias, após o retorno, comprovação de freqüência ou outro documento que comprove sua presença durante todos os dias que recebeu a diária e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o periodo de afastamento.
- § 1º Por relatório circunstanciado subentende-se que deve estar inclusas as informações sobre os locais que esteve, data e horários, com quem conversou no caso de visitas parlamentares ou técnicas, bem como o assunto discorrido durante o seminário, curso, ou equivalente e outras informações tidas como relevantes que demonstrem os ganhos para a administração.
- § 2º Caso o beneficiário não preste as informações exigidas acima, dentro do prazo previsto, o órgão central de Controle Interno informará ao setor financeiro, o qual efetuará os descontos do valor total recebido da diária no subsídio ou remuneração.
- Art. 22 Não serão concedidas diárias a Vereadores não recleitos ou cargos comissionados nos últimos meses da Legislatura finda, pois evidente a aproximação da exoneração ou término do mandato.
- Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Laranjal, 20 de dezembro de 2019

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Elizane de Fatima Oliveira Código Identificador:EFE5F6F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019. Edição 1912 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL ANEXO I-LEI 026-2019

ANEXO I

PLANILHA DOS VALORES DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E FUNCIONÁRIOS

Dentro do Estado do Paraná - Viagens até 360 Km

COM PERNOITE	R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reass)
SEM PERNOITE	RS 160.00 (cemo e sessenta reas)

Dentro do Estado do Paraná - Viagens acima 360 KM

COM PERNOITE	R\$ 486 00 (quatrocentos e artenta tears)	
SEM PERNOITE	RS 320 60 direzentos e vinte reais)	

Fora do Estado do Paraná

COM PERNOITE	R\$ 802-00 rostocentos e dons reassa
SEM PERNOITE	R\$ 640.00 (seiscentos e quarenta)

Publicado por:

Elizane de Fatima Oliveira Código Identificador: E6108E47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios do Paraná no dia 23/12/2019. Edição 1912 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL ANEXO II- LEI 026-201

ANEXO II	
FORMUL	ÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM
N°: Embasame	nto Legal Lei nº/2019
NOME DO) BENEFICIÁRIO
CPF	
CARGO/F	UNÇÃO
DESTINO	DA VIAGEM
PERÍODO	DE AFASTAMENTO:
	Horário Previsto
Retorno:	/ / Horário Previsto
ATIVIDAL	DE A SER DESENVOLVIDA
TOTAL DI	EDIÁRIAS:
	ria(s) integral
Dia	ria(s) sem pernoite
	TRANSPORTE:
	Oficial do Legislativo
() Outros (i	
Declaro ain para fins pa localidade d O solicitante	odos os documentos exigidos após retorno da viagem da, sob as penas da Lei, que não irei utilizar desta viagem rticulares ou de outra função e que não tenho residência na le destino. e pede e espera deferimento
AUTORIZO	O O PAGAMENTO
Presidente	
() Prestação	de Contas Regulares.
() Disponib	ilidade Orçamentária e Financeira
1º Secretario	•
	Publicado por:
	Elizane de Fatima Oliveira Código Identificador:637588F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

no dia 23/12/2019. Edição 1912

http://www.diariomunicipal.com.br/amp

1 of 1

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL ANEXO III - LEI 026-2019

	nto Legal Lei nº/2019	May read and the second se
DESPESA CO	M ALIMENTAÇÃO – (Comprot antes em anexo)	
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR
DESPESA CO	M HOSPEDAGEM -(Comprovantes em anesco	
DATA	NOME EMPRESARIAI	VALOR
	DM DESI OCAMENTO (Combustivel, bilhere-	de passagente estacionamiento etc i
Comprovantes		Total and Taxat
DATA	NOME EMPRESARIAL	VALOR TOTAL
TOTAL		
RESUMO DO	S CASTOS:	RS
	M ALIMENTAL ÃO	
	M HOSPEDAGEM	
	M-DESI OF AMENTO	
COMBUSTIV		
BILHETES DE		
ESTACIONA)		
OUTROS	acriv.	
TOTAL GAST	7)	
TOTAL RECT		
(O)A). KICI	DILA	
Solicitante		
() Prestaç	ão de Contas Regulares	****
() Dispon	ibilidade Orçamentária e Financei	14.
1º Secretá	rIO	
APROVA	DA.	
Presidente		
		D 112 1
	1:16	Publicado po izane de Fatima Olivei
	EU EU	entificador:3CBCEAE

Matéria publicada no Diário Óficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019. Edição 1912 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL ANEXO IV- LEI 026-2019

RELATÓRIC) DAS	ATIVIDA	DES DESENVOLVIDAS
Embasamento	Legal	Lein°	/2019
Solicitante:			
Cargo Matricula:	_		
PERÍODO DE		Sajda	Horano Previste
AFASTAMENTO:			
Mis idadas Da			Horano Previsto
Atividades De Observações Laranjal.	senvol	vidas	dede
Observações	senvol	vidas	Horano Pres sto

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019. Edição 1912 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL ANEXO V -LEI 026-2019

ANEXO V ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº/2019 O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 2019, resolve CONCEDER diaria ao Vereador/servidor, conforme especificado abaixo NOME DO BENEFICIÁRIO **CPF** CARGO/FUNÇÃO DESTINO DA VIAGEM PERÍODO DE AFASTAMENTO: Saida. / / Horario Previsto Retorno: / / Horario Previsto . Horário Previsto ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA TOTAL DE DIÁRIAS: _ Diária(s) integral. Diária(s) sem pernoite MEIO DE TRANSPORTE: () Veiculo Oficial do Legislativo () Outros (informar): Laranjal, de de 2019 Presidente

Publicado por: Elizane de Fatima Oliveira Código Identificador:360D7BEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2019. Edição 1912 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/